



PLANO CASTOR INTERNACIONAL

REGULAMENTO DO PLANO DE POUPANÇA

AÇÕES INTERNACIONAL

DO GRUPO VINCI

(concedida a 2 de setembro de 2011, com a última alteração pelo Aditamento n.º 14 de 31 de janeiro de 2025)

Objeto do Aditamento n.º 14:

O Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo VINCI foi criado a 2 de setembro de 2011 por iniciativa da VINCI em benefício das entidades cujo âmbito é definido no artigo 2 do seu regulamento.

O Plano foi objeto de diversas alterações por meio de aditamentos sucessivos, o último dos quais é o presente Aditamento n.º 14, datado de 31 de janeiro de 2025.

O presente aditamento tem por objeto:

- Esclarecer a definição do escopo de sociedades elegíveis
- Definir as modalidades da contribuição para a Oferta de Aquisição de Ações de 2025 (Anexo III).

O texto do regulamento do Plano, tal como alterado pelo presente Aditamento n.º 14, substitui qualquer versão anterior.

O Plano beneficia todos os Beneficiários das Empresas Aderentes, sob reserva das disposições do artigo 3 do regulamento do plano.

A lista de Empresas Aderentes figura no Anexo I do regulamento do Plano. É atualizada periodicamente para refletir as evoluções no âmbito do Grupo VINCI e os novos membros que aderem ao Plano.

Datas dos aditamentos anteriores: 15 de fevereiro de 2012, 15 de outubro de 2012, 25 de novembro de 2013, 28 de novembro de 2014, 30 de dezembro de 2015, 30 de dezembro de 2016, 30 de dezembro de 2017, 28 de dezembro de 2018, 20 de novembro de 2019, 17 de dezembro de 2020, 15 de novembro de 2021, 18 de janeiro de 2023 e 18 de dezembro de 2023.

Este documento é uma tradução dos regulamentos do Plano que foram originalmente preparados em língua francesa. Esta tradução foi preparada apenas para sua conveniência. Os regulamentos atuais que regulam o Plano são os regulamentos em francês e em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre o original em francês e esta tradução, prevalecerá o documento em francês.

PREÂMBULO

O presente Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci, doravante referido como o “PLANO DE POUPANÇA AÇÕES INTERNACIONAL (PEG)” é estabelecido pela VINCI, sociedade anónima com o capital social de 1.494.371.617,50 euros, com sede em 1973, boulevard de la Défense, 92000 Nanterre, França e matriculada na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Nanterre, sob o número 552 037 806, doravante referida como “VINCI”.

O PLANO DE POUPANÇA AÇÕES INTERNACIONAL (PEG) aplica-se às Sociedades Aderentes. Foi estabelecido em benefício de todos os Beneficiários das Sociedades Aderentes, sujeito às disposições do artigo 3.º deste Plano.

Os Apêndices são uma parte integral do Plano.

ARTIGO 1.º – OBJECTIVO DO PLANO

O objectivo do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci é o de reforçar a participação no Grupo VINCI permitindo que os Beneficiários das Sociedades Aderentes possam participar, com a ajuda destas Sociedades, nas ofertas de ações VINCI reservadas aos empregados do grupo VINCI (seguidamente referidas como “Ofertas de Ações”).

A Oferta de Ações incide, à escolha do emissor, sobre ações VINCI, emitidas ex- novo, no quadro dos aumentos de capital reservados aos Beneficiários e/ou sobre ações previamente existentes, recompradas pelo grupo VINCI.

O Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci contém o regime das Ofertas de Ações. Este Plano está sujeito à legislação francesa, na ausência de disposições em contrário, ou especificidades das legislações aplicáveis nos países incluídos no âmbito das Ofertas de Ações.

ARTIGO 2.º – ÂMBITO DO PLANO

O Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci foi estabelecido em benefício de (i) Sociedades ou grupos de interesse económicos detidos, direta ou indiretamente (na data do pedido de adesão ao plano), pela VINCI em mais de 50%, tenham a sua sede fora de França, (ii) sociedades em que a VINCI detenha, direta ou indiretamente, entre um terço incluído e 50% do capital social incluído (na data do pedido de adesão ao plano), sob reserva da aprovação do Diretor Geral da VINCI e desde que o seu órgão de decisão aprove a sua adesão ao Plano, e (iii) da VINCI e Sociedades ou grupos de interesses económicos que pertençam à VINCI sob as mesmas condições previstas em (i), que tenham a sua sede em França mas, no que se refere a estas Sociedades, apenas com o fim de permitir que os seus empregados que trabalham em Sociedades situadas fora de França, possam ter acesso ao Plano,

seguidamente individual ou coletivamente referidas como a(s) “Sociedade(s) Elegível(eis)”.

As Sociedades Elegíveis e a VINCI formam o “Grupo VINCI”, para efeitos deste Plano.

Neste âmbito, as disposições do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci aplicam-se às Sociedades elegíveis que mostraram a sua vontade de beneficiar deste Plano associando-se ao mesmo em conformidade com o artigo 16.º do Plano (seguidamente individual ou coletivamente referidas como a(s) “Sociedade(s) Aderente(s)).

As Sociedades Aderentes estão enumeradas no Anexo I. Esta lista será, periodicamente, atualizada para refletir todas as mudanças no seu âmbito.

Em cada Oferta de Ações, o Conselho de Administração da VINCI aprovará a lista dos países nos quais a Oferta das Ações será proposta (“Âmbito da Oferta”) quando a Oferta de Ações seja proposta aos Beneficiários do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci (conforme definido infra).

ARTIGO 3.º - BENEFICIÁRIOS

Os beneficiários do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci (seguidamente referidos como os “Beneficiários”) incluem:

- todos os empregados de uma Sociedade Aderente que tenha a sua sede fora de França, que tenham um contrato de trabalho na altura da apresentação do seu formulário de subscrição de uma Oferta de Ações e que tenham completado um período mínimo de trabalho de 6 meses, consecutivos ou não, durante os 12 meses anteriores à apresentação do formulário de subscrição, sem prejuízo das disposições da legislação local especificadas, quando aplicáveis, nos documentos de oferta preparados para os Beneficiários;
- os empregados da VINCI ou de uma Sociedade Aderente que tenha a sua sede em França e que sejam empregados de uma Sociedade fora de França, sem prejuízo do cumprimento do requisito mínimo relativo ao trabalho mencionado supra;
- diretores-gerais ou, no caso de sociedades, os seus presidentes, presidentes executivos do conselho de administração, gestores ou membros do Conselho de Administração das Sociedades Aderentes cuja sede se localize fora de França e cujo número normal de empregados seja entre 1 e 250 beneficiários, sem prejuízo do cumprimento com o requisito de senioridade mencionado acima e das disposições da legislação local aplicável.

Será aberta uma Oferta de Ações para os Beneficiários que desempenhem a sua atividade nas Sociedades Aderentes que tenham a sua sede num país incluído no Âmbito da Oferta ou que sejam empregados das Sociedades Aderentes anteriormente mencionadas ou pelas Sociedades Aderentes francesas, desde que estas entidades estejam localizadas num país incluído no Âmbito da Oferta.

A Condição abaixo mencionada não é requerida no que concerne à sociedade VINCI Mobility, podendo todos os seus funcionários participar na Oferta de Ações, seja qual for o país no qual exercem a sua actividade (no que compreende os países que não fazem parte da Oferta), sob reserva das condições jurídicas da exequibilidade da oferta no país considerado.

ARTIGO 4.º – AS FORMALIDADES DA ADESÃO

A adesão ao Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci (PEF) por parte de um Beneficiário, resulta do simples pagamento voluntário do mesmo, no âmbito de uma Oferta de Ações. Para participar numa Oferta de Ações, o Beneficiário deve preencher um formulário de subscrição, em papel ou eletronicamente, que se encontra à sua disposição para este efeito.

A decisão de um Beneficiário de participar ou não no presente Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci (PEG) e em qualquer Oferta de Ações proposta no âmbito do Plano é inteiramente pessoal e voluntária. A participação no Plano não constitui um direito adquirido e não influencia a capacidade de o Beneficiário participar noutra operação do mesmo tipo, nos anos seguintes. Não lhe confere qualquer direito relativo ao seu emprego e não terá qualquer incidência, positiva ou negativa sobre o seu emprego.

Ao aderir ao Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci, o Beneficiário aceita as disposições deste Plano e, quando aplicável, as disposições relevantes dos fundos de detenção de ações por trabalhadores relevante (FCPE), se subscrever as unidades de participação dos mesmos.

ARTIGO 5.º – FONTES DE FINANCIAMENTO

A participação no Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci pode ser financiada pelas seguintes fontes:

- pagamentos voluntários dos Beneficiários;
- contribuição suplementar feita pela entidade patronal, em conformidade com as disposições do artigo 7.º;
- rendimento e receitas dos ativos constituídos no seio do PEG.

ARTIGO 6.º – PAGAMENTOS DOS BENEFICIÁRIOS

Qualquer pagamento voluntário para o Plano, feito por um Beneficiário, deve ser feito num montante mínimo unitário que não seja inferior ao montante mínimo requerido, estabelecido para a Oferta de Ações, dentro dos limites estabelecidos pelos regulamentos franceses relativos a planos de poupança, ou em caso de subscrição directa de ações VINCI, ao preço da subscrição de uma ação VINCI.

Os pagamentos voluntários para o Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci só podem ser efectuados durante o período de subscrição da Oferta de Ações aprovada pelo Conselho de Administração da VINCI.

O total dos pagamentos voluntários realizados por um Beneficiário não pode ultrapassar, no decurso de um ano civil, um quarto do seu vencimento anual bruto ou, no caso de um Beneficiário mencionado no n.º 3 do artigo 3.º, do seu rendimento profissional, em conformidade com a declaração de rendimentos do ano anterior. Este limite pode ser aumentado ou diminuído em função das legislações locais aplicáveis. As normas específicas aplicáveis aos Beneficiários visados, são as definidas nos documentos informativos que lhe são dirigidos, para cada Oferta de Ações.

Os procedimentos administrativos respeitantes aos pagamentos são detalhados nos documentos informativos destinados aos Beneficiários.

ARTIGO 7.º – CONTRIBUIÇÃO DAS SOCIEDADES ADERENTES

As Sociedades Aderentes suportam todos os custos de manutenção das contas individuais dos Beneficiários junto das instituições mandatadas para assegurar a gestão dos ativos investidos no Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci.

As Sociedades Aderentes deixam de suportar estes custos, quando o Beneficiário deixar o grupo VINCI, excepto em caso de reforma ou de reforma antecipada. A partir desta data, os custos são suportados pelos Beneficiários em causa e são retirados dos seus ativos.

Todas as Sociedades Aderentes podem também realizar uma contribuição suplementar. Esta contribuição suplementar está reservada apenas aos Beneficiários de uma Sociedade Aderente que disponham de um contrato de trabalho na data da apresentação do formulário da sua subscrição de uma Oferta de Ações ou, quando aplicável, na data de entrega das ações subscritas pelos Beneficiários com os seus pagamentos voluntários.

Esta contribuição suplementar pode assumir a forma de um pagamento adicional aos pagamentos voluntários realizados pelos Beneficiários do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci; uma entrega de um bónus de Ações Gratuitas, em simultâneo com a contribuição do Beneficiário ou diferida no tempo; ou o pagamento dos custos das cessões de Ações Gratuitas pela VINCI aos empregados da Sociedade Aderente.

Quando a contribuição suplementar for realizada sob a forma de uma entrega diferida de Ações Gratuitas, estas ações são reguladas pelos termos e condições estabelecidos no Anexo II.

O limite e termos da contribuição suplementar aplicáveis a uma Oferta de Ações constam do Anexo III. Este anexo será atualizado para cada Oferta de Ações.

Para cada Oferta de Ações, os Beneficiários são informados dos termos da contribuição suplementar nos documentos informativos preparados para essa oferta.

ARTIGO 8.º – USO DE FUNDOS

8.1 Período de uso

Os montantes pagos na conta de um Aderente no Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci são usados pelo depositário dos fundos ou pelo administrador do plano, conforme aplicável, dentro de um período máximo de 15 dias a contar da data do seu pagamento ao Plano.

8.2 Atribuição de fundos

Os montantes pagos ao Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci podem ser usados para adquirir:

- unidades de participação de fundos temporários comuns de investimento de Sociedades (*fonds commun de placement d'entreprise ou FCPE*) destinados a serem fundidos no FCPE « CASTOR INTERNACIONAL », depois de obtida a aprovação do Conselho de Fiscalização e da Autoridade Reguladora dos Mercados Financeiros (*AMF*);

VINCI - PLANO DE PROPRIEDADE DE AÇÕES E POUPANÇAS DO GRUPO INTERNACIONAL –
Aditamento n.º 14 de 31 de janeiro de 2025

- Ações da VINCI.

Os FCPEs oferecidos no Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci são fundos de investimento regulados pelas disposições do Código Monetário e Financeiro francês, em particular, pelos artigos L. 214-164 e L. 214-165.

A subscrição das unidades de participação ou ações de FCPE no contexto de uma Oferta de Ações implica necessariamente a aceitação dos termos e condições deste Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci, e quando apropriado, os do relevante FCPE.

O regulamento e o documento com as Informações Fundamentais (DIC) dos FCPEs oferecidos no contexto do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci, encontram-se juntos como Anexo IV.

8.3 Oferta de ações e redução potencial

No caso de o montante total dos pagamentos dos Beneficiários e, quando aplicável, a contribuição suplementar da entidade patronal cobrados no contexto de uma Oferta de Ações, ultrapassar o limite a oferta, fixado pelo Conselho de Administração da VINCI, proceder-se-á a uma redução dos pedidos, nas seguintes condições: depois de se constatar o número total de subscritores, será determinado um limite individual igual ao valor médio dos pedidos. Os pedidos serão atendidos na sua totalidade até este limite. Depois de determinar os valores residuais dos pedidos, será calculada uma percentagem de redução a aplicar proporcionalmente aos pedidos individuais residuais não atendidos. Todos os pagamentos realizados em excesso serão restituídos aos Beneficiários, até ao montante do seu pagamento individual e/ou do montante a ser deduzido, sendo ajustados ao montante da atribuição final, em conformidade com os termos específicos estabelecidos localmente.

ARTIGO 9.º - ADMINISTRADOR DO PLANO

Cada Beneficiário detém uma conta de Aderente no registo do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci que é administrado pela Amundi ESR (Epargne Salariale & Retraite), uma Sociedade Anónima com o capital social de 24.000.000 euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial e das Sociedades de Paris, sob o número 433 221 074, com sede em 91-93 boulevard Pasteur, 75015 Paris e cuja morada é 26956 VALENCE CEDEX 9, seguidamente referida como a “Administradora do Plano”.

Para os beneficiários trabalhadores das sociedades filiais do grupo VINCI, nos Estados Unidos, uma conta de adesão ao Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci será detida na contabilidade da Computershare, com sede em Renaissance, Ground Floor North, 9-16 Dingwall Road, Croydon, CR0 2NA – United Kingdom.

A Amundi ESR e a Computershare são doravante designadas como «o Detentor do Registo».

ARTIGO 10.º – CAPITALIZAÇÃO DOS RENDIMENTOS

Os rendimentos dos ativos mantidos do FCPE « CASTOR INTERNACIONAL », incluindo dividendos, podem ser reinvestidos no FCPE, ou distribuídos conforme apropriado, se o titular de unidades de participação assim o desejar, em função das modalidades especificadas no regulamento do FCPE.

Os montantes assim reinvestidos dão lugar à emissão de novas unidades de participação (ou fracções das mesmas).

As novas unidades de participação obtidas têm a mesma data de desbloqueio dos ativos originais.

Os rendimentos e as mais-valias recebidas pelos Beneficiários estão sujeitos ao regime fiscal aplicável no: (i) país da fonte dos rendimentos, (ii) país de residência do Beneficiário e (iii) país de residência da Sociedade Aderente.

Os Beneficiários que subscreverem diretamente ações da VINCI beneficiarão dos dividendos, de acordo com as modalidades práticas descritas nos documentos informativos preparados para seu conhecimento.

ARTIGO 11.º – PERÍODO DE BLOQUEIO

11.1 Período de bloqueio

Os ativos dos Beneficiários detidos através do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci só ficam disponíveis depois do termo de um período de bloqueio, calculado de data em data, a contar da data da entrega das ações aos Beneficiários e cuja duração é estabelecida para cada país, nos documentos de oferta preparados para os Beneficiários, aquando de cada Oferta de Ações.

Excepcionalmente, os ativos podem ser desbloqueados antes da data de vencimento do período de bloqueio conforme disposto no artigo 11.2 infra.

11.2 Casos de desbloqueamento antecipado

O Beneficiário pode pedir o desbloqueamento dos seus ativos constituídos no Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci, nos seguintes casos:

- (a) Invalidez do Beneficiário. A invalidez é apreciada nos termos dos parágrafos 2º e 3º do artigo L. 341-4 do Código de Segurança Social francês ou o seu equivalente na legislação local, nomeadamente quando a taxa de incapacidade atingir pelo menos 80% e a pessoa em questão não tiver nenhuma atividade profissionais.
- (b) Morte do Beneficiário. Neste caso, cumprirá aos herdeiros do Beneficiário, requerer a liquidação dos seus direitos.
- (c) Cessação do contrato de trabalho. Esclarece-se que a mobilidade intra-grupo dentro do grupo VINCI não constitui um caso de desbloqueamento antecipado, exceto se for acompanhada de uma alteração do país de contratação.
- (d) Perda por uma Sociedade Aderente da sua condição de Sociedade Elegível, por qualquer motivo que seja.

No que se refere a determinados países incluídos no âmbito da Oferta de Ações, a lista de casos que permitem o desbloqueamento antecipado pode ser alterada, uma vez que alguns casos podem não ser aplicáveis. Para além disso, outros casos podem ser incluídos na lista. Acresce

ainda que, em conformidade com os limites impostos pela legislação e sua interpretação, os regulamentos e as práticas administrativas específicas do país de residência de cada Sociedade Aderente, podem ser adicionados mais ou menos regras restritivas aos casos acima mencionados.

Para cada Oferta de Ações, será incluída a lista de casos que permitem o desbloqueamento antecipado, aplicáveis aos Beneficiários por país, nos documentos informativos entregues ou disponibilizados aos Beneficiários no âmbito de cada Oferta de Ações.

O Beneficiário poderá requerer o resgate a qualquer momento a partir do facto gerador do direito. O termo antecipado do período de bloqueio resultará num pagamento único, o qual deverá incidir, à escolha do Beneficiário, sobre a totalidade ou parte dos ativos susceptíveis de ser desbloqueados.

ARTIGO 12.º – PEDIDO DE DESBLOQUEAMENTO

Os pedidos de desbloqueamento antecipado, acompanhados pelos documentos comprovativos necessários devem ser enviados pelo Beneficiário à sua entidade patronal ou ao contacto local nomeado pela VINCI, que os enviará, depois de os ter considerado aceitáveis, ao administrador do Plano.

Os pedidos de desbloqueamento após o termo do período de bloqueio devem ser enviados diretamente para o respectivo Administrador do Plano, por correio ou através do site seguro da Internet afecto a esse fim, criado pelo mesmo.

ARTIGO 13.º – INFORMAÇÕES AOS BENEFICIÁRIOS

O regulamento do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci é disponibilizado mediante solicitação simples, à Divisão de Recursos Humanos de uma Sociedade Aderente.

Após cada operação subscrição de uma Oferta de Ações e pelo menos uma vez por ano, os Beneficiários recebem um extracto de conta com o montante das suas contribuições, o número de unidades de participação/ações adquiridas, o número total de unidades de participação/ações detidas, segmentadas por ano de desbloqueamento, os últimos preços das unidades de participação/ações conhecidos e o montante total dos seus ativos, bloqueados ou desbloqueados. Caso contrário, só lhes é enviado um extracto anual. Da mesma forma, ser-lhes-á enviado um extracto de conta indicando, após cada operação de reembolso, a nova situação da sua conta.

As modalidades de acesso a estas informações podem ser consultadas no extracto individual do Beneficiário e também podem-lhe ser transmitidas pela Divisão de Recursos Humanos da Sociedade Aderente que o emprega.

Por último, no final de cada exercício, a Sociedade de gestão do FCPE « CASTOR INTERNACIONAL» elabora um relatório sobre a gestão do FCPE « CASTOR INTERNATIONAL». Este relatório de gestão é enviado à VINCI para aprovação por parte do Conselho de Fiscalização do FCPE CASTOR INTERNACIONAL». O relatório será mantido à disposição de todos os Beneficiários, os quais poderão solicitá-lo à Sociedade Aderente onde exercem a sua atividade.

ARTIGO 14.º – SAÍDA DO BENEFICIÁRIO DO GRUPO VINCI

Em caso de cessação do contrato de trabalho, o Beneficiário pode continuar a participar no Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci, após a sua saída da Sociedade. Em contrapartida, não poderá efectuar novos pagamentos.

Aquando da sua saída do grupo VINCI, o Beneficiário receberá um extracto recapitulativos, para fins de facilitar o reembolso e a transferência dos seus ativos. Este extracto deverá conter a identificação do Beneficiário e a descrição dos seus ativos adquiridos, com a indicação das datas em que os ativos ficarão disponíveis.

A sua entidade empregadora deverá solicitar ao Beneficiário que indique a morada para a qual deverão ser enviados os extractos de conta respeitantes aos seus direitos, assim como o pagamento das unidades resgatadas ou o resultado de venda das ações quando o Beneficiário solicitar que os ativos sejam liquidados.

Posteriormente, qualquer Beneficiário que seja um membro do plano deve comunicar diretamente ao administrador do Plano, todas e quaisquer alterações da morada para onde deverão ser enviados os diferentes elementos de informação relativos aos seus ativos ou, quando aplicável, o produto da liquidação dos seus ativos.

No caso de ativos detidos por um FCPE, quando o Beneficiário não puder ser contactado na morada indicada, os seus direitos serão mantidos no fundo e à sua disposição pelo administrador do fundo e serão tratados em conformidade com as disposições contidas no regulamento do FCPE.

ARTIGO 15.º – FUNÇÕES DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

O FCPE «CASTOR INTERNACIONAL» é monitorizado por um Conselho de Fiscalização cuja composição e funcionamento estão definidas nos regulamentos do FCPE.

A administração da VINCI enviará a todos os membros do Conselho de Fiscalização, em conformidade com os regulamentos do FCPE, o relatório de gestão mencionado no último parágrafo do artigo 13.º, elaborado pela sociedade gestora do FCPE, respeitante às operações do FCPE e aos resultados obtidos durante o último ano, em conjunto com o inventário e todos os documentos anexados a este relatório.

O Conselho de Fiscalização deverá reunir-se obrigatoriamente todos os anos, para analisar os resultados alcançados durante o exercício esgotado e aprovar o relatório da sociedade gestora do FCPE, relativo às operações realizadas.

O Conselho de Fiscalização exerce os direitos de voto associados aos títulos detidos pelo FCPE « CASTOR INTERNACIONAL » e para esse efeito, nomeia um ou mais mandatários.

ARTIGO 16.º – ADESÃO – SAÍDA – SAÍDA DAS SOCIEDADES ADERENTES

As Sociedades Elegíveis podem aderir ao Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci preenchendo um formulário de adesão. Todos os pedidos de adesão de uma Sociedade Elegível deverão ser enviados para a Direção-geral da VINCI. A adesão produzirá efeitos imediatos, exceto em caso de recusa notificada pela VINCI.

No caso de uma Sociedade Aderente vir a perder o seu estatuto de Sociedade Elegível, seja por que motivo for (por exemplo, a detenção pela VINCI passar a 50% ou menos, ou sair totalmente do grupo VINCI), a sua saída do Plano de Ações do Grupo Internacional é automática e produz efeitos imediatos.

Neste caso, os Empregados Elegíveis da Sociedade Aderente não podem realizar mais contribuições para o Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci. Os Beneficiários da Sociedade Aderente que disponham de ativos no Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci à data da saída dessa Sociedade do grupo VINCI, continuarão a deter os seus ativos, nas condições previstas pelo presente regulamento.

A adesão de uma nova sociedade ao Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci ou a saída de uma Sociedade Aderente não produz efeitos sobre a adesão das demais Sociedades Aderentes.

ARTIGO 17.º – DATA DA ENTRADA EM VIGOR – DENÚNCIA - ALTERAÇÃO

O Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci (PEG) rege-se pelo presente regulamento, na sua versão actual, a partir da data da sua assinatura.

O Plano pode ser alterado pela VINCI. Todas as alterações deverão ser notificadas às Sociedades Aderentes, as quais, por sua vez, deverão dá-las a conhecer aos Beneficiários. As alterações podem afectar todas ou apenas algumas Sociedades Aderentes.

O regulamento será interpretado pela VINCI, a qual terá também o poder de conceder isenções a determinadas Sociedades Aderentes ou Beneficiários.

Em caso de denúncia pela VINCI, deverá ser respeitado um aviso prévio de três meses.

A denúncia ou as alterações deverão ser constatadas pela mesma forma que a abertura do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci.

ARTIGO 18.º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

O presente regulamento rege-se pela lei francesa, sem prejuízo das disposições contrárias da lei local aplicável nos países incluídos no perímetro das Ofertas de Ações e das disposições específicas previstas pelo mesmo.

Antes de recorrer aos processos previstos pela regulamentação em vigor, as partes deverão envidar esforços no sentido de resolver todos os litígios associados à aplicação deste Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci no seio do grupo VINCI. Na falta de entendimento entre as partes, os litígios serão da competência dos tribunais judiciais de Paris.

O regulamento será traduzido para as línguas locais. Em caso de conflito ou diferenças na interpretação, entre as disposições das versões traduzidas para as línguas locais e as da versão francesa, a última prevalecerá e, portanto, as disposições do texto em francês serão aplicáveis.

Feito em Nanterre, a 31 de janeiro de 2025

Jocelyne VASSOILLE

Diretora de Recursos Humanos

ANEXO I
LISTA DAS SOCIEDADES ADERENTES

A lista está disponível, na sua versão original em francês, no departamento de recursos humanos da sede.

ANEXO II

TERMOS E CONDIÇÕES QUE REGULAM A VENDA DE AÇÕES GRATUITAS

O Anexo II descreve os termos e as condições aplicáveis no caso de a contribuição suplementar assumir a forma de uma venda de ações VINCI gratuitas (as “Ações Gratuitas”).

A entrega das Ações Gratuitas é diferida no tempo e está sujeita às condições de existência e propriedade das ações VINCI subscritas no âmbito da Oferta de Ações. Excepcionalmente, poderá ser previsto em alguns países, devido à legislação fiscal aplicável, que as Ações Gratuitas sejam entregues em simultâneo com a subscrição do Beneficiário e estejam sujeitas a um período mínimo de retenção, ou ainda que sejam feitas outras adaptações aos termos e condições aplicáveis à atribuição. Os termos específicos estão, consoante o caso, definidos para efeitos de uma Oferta de Ações e estão incluídos no Anexo III.

Os termos aplicáveis aos Beneficiários que subscreveram a Oferta de Ações em vários países estão indicados nos documentos informativos da oferta.

1. Beneficiários elegíveis

Os Beneficiários elegíveis para a Atribuição de Ações Gratuitas devem satisfazer as seguintes duas condições: (i) terem subscrito a Oferta de Ações e (ii) serem empregados de uma Sociedade Aderente na data da Atribuição (de acordo com a definição deste termo abaixo).

Como exceção ao acima exposto, um subscritor da Oferta de Ações não será elegível para a alocação de Ações Gratuitas se essa mesma pessoa já tiver subscrito, durante o mesmo ano, uma oferta de ações proposta pela VINCI no escopo do seu plano de poupança de grupo nos termos dos Artigos L. 3332-1 e seguintes do Código do Trabalho francês e/ou tiver investido no plano de ações específico *Share Incentive Plan (SIP)* específico proposto pela VINCI no Reino Unido.

2. Atribuição de Ações Gratuitas

A atribuição das Ações Gratuitas é efetuada na data do pagamento-entrega da Oferta de Ações (a “Atribuição”).

A partir da data de Atribuição, os Beneficiários têm o direito de receber Ações Gratuitas no final de um período de tempo cuja duração deverá ser fixada pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades da Oferta de Ações (o “Período de Aquisição”) se, no último dia do Período de Aquisição, o Beneficiário satisfizer as condições seguintes:

- o Beneficiário for um empregado de uma sociedade do grupo VINCI, excepto nos casos previstos no parágrafo 3 infra,
- o Beneficiário não tiver solicitado o resgate ou a venda de todas ou parte das unidades de participação ou ações subscritas no quadro de uma Oferta de Ações, antes do termo do período de indisponibilidade de 3 anos.

Além disso, especifica-se que as Ações Gratuitas não serão emitidas aos Beneficiários (i) que tenham subscrito, durante um mesmo ano civil, uma Oferta de Participação aplicada no âmbito do presente Plano e uma oferta de participação proposta pela VINCI no âmbito do seu plano de poupança do grupo, em aplicação dos artigos L. 3332-1 e seguintes do Código francês do *VINCI - PLANO DE PROPRIEDADE DE AÇÕES E POUPANÇAS DO GRUPO INTERNACIONAL* – Aditamento n.º 14 de 31 de janeiro de 2025

Trabalho, e/ou (ii) que tenham subscrito, durante um mesmo ano civil, uma Oferta de Participação aplicada no âmbito do presente Plano e investido no plano de participação específico Share Incentive Plan (SIP) proposto pela VINCI no Reino Unido.

Se estas condições não forem satisfeitas, os direitos dos Beneficiários às Ações Gratuitas extinguem-se conforme o disposto no parágrafo 3 abaixo. A perda de direitos às Ações Gratuitas não conferirá ao Beneficiário o direito a pedir indemnizações ou compensações de qualquer natureza às Sociedades do grupo VINCI.

Durante o Período de Aquisição, os Beneficiários não são titulares das Ações Gratuitas e não têm nenhum direito inerente à propriedade das mesmas, particularmente, o direito a voto e o direito a dividendos.

Os direitos resultantes da Atribuição são pessoais de cada Beneficiário. Um Beneficiário não pode vender, transferir ou dar de garantia o seu direito às Ações Gratuitas deste Plano. A única excepção a esta restrição refere-se à transmissão, em caso de morte do Beneficiário, dos direitos no quadro da herança.

3. Saída do grupo VINCI durante o Período de Aquisição

(i) perda de direitos às Ações Gratuitas:

Os Beneficiários perdem os seus direitos às Ações Gratuitas se não tiverem a qualidade de trabalhadores de uma sociedade do Grupo VINCI, no último dia do Período de Aquisição. Assim, um Beneficiário que tenha, temporariamente, deixado o Grupo VINCI não perde os seus direitos às Ações Gratuitas, se for empregado de uma Sociedade do Grupo VINCI no último dia do Período de Aquisição.

Em princípio, a perda de direitos definitivos ocorre no fim do Período de Aquisição. Contudo, nos casos mencionados abaixo, a perda definitiva dos direitos ocorre antecipadamente :

- Em caso de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do Beneficiário: os direitos às Ações Gratuitas extinguem-se (i) na data em que o Beneficiário enviar o seu pedido de demissão ou na altura em que reconhecer o termo das suas últimas funções como empregado ou quadro dirigente ou (ii) na data da entrega em mão próprio, da sua carta de demissão ou do ato de reconhecimento da cessação do seu vínculo laboral.

- No caso de o Beneficiário ser despedido com justa causa: os direitos às Ações Gratuitas extinguem-se no dia em que o Beneficiário for notificado do seu despedimento.

Para efeitos do Plano, o despedimento com justa causa é definido como qualquer despedimento motivado por: (i) falta do empregado, com intenção de prejudicar, incumprimento dos seus deveres, recusa voluntária e contínua em desempenhar todas as tarefas exigidas no quadro da sua prestação de trabalho no Grupo VINCI, (ii) ato fraudulento, abuso de confiança, furto, crime, desonestidade ou outro incumprimento dos seus deveres no quadro da sua prestação de trabalho no Grupo VINCI, que implique um prejuízo ou possa razoavelmente prejudicar o negócio ou a reputação de uma sociedade do Grupo VINCI, (iii) divulgação não autorizada de um segredo industrial ou de qualquer outra informação confidencial do Grupo VINCI, ou (iv) violação de uma cláusula de não concorrência, cláusula de confidencialidade ou outras restrições aplicáveis ao Beneficiário. Estes casos serão avaliados à luz da legislação local.

Os Beneficiários também perdem os direitos às Ações Gratuitas em caso de verificação, feita por parte da VINCI ou pela entidade patronal do Beneficiário a qualquer momento durante o Período de Aquisição dos Direitos, que o Beneficiário (i) subscreveu, durante um mesmo ano civil, uma Oferta de Participação aplicada no âmbito do presente Plano e uma oferta de participação proposta pela VINCI no âmbito do seu plano de poupança do grupo, em aplicação dos artigos L. 3332-1 e seguintes do Código francês do Trabalho, e/ou (ii) subscreveu, durante um mesmo ano civil, uma Oferta de Participação aplicada no âmbito do presente Plano e investido no plano de participação específico Share Incentive Plan (SIP) proposto pela VINCI no Reino Unido.

(ii) reembolso de um montante equivalente às Ações Gratuitas:

Nos casos abaixo enunciados, a perda dos direitos às Ações Gratuitas será acompanhada do pagamento de um montante equivalente às Ações Gratuitas:

- Morte do Beneficiário
- Incapacidade do Beneficiário, permitindo o resgate dos seus ativos em conformidade com o artigo 11.2 do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci.
- Despedimento do Beneficiário sem justa causa.
- Cessação do contrato de trabalho por motivo de «reforma ou reforma antecipada, nos termos da lei ou dos dispositivos de reforma aplicáveis localmente, ou, na ausência desta legislação ou dispositivos, devido à saída do Grupo VINCI, após atingir os 65 anos de idade.
- Perda por parte de uma Sociedade Aderente da sua qualidade de Sociedade Elegível, por qualquer motivo:
- Transferência do contrato de trabalho do Beneficiário para uma sociedade que não faça parte do grupo VINCI, de acordo com as disposições do Artigo 2.º do regulamento do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci;
- Mudança de entidade patronal no seio do Grupo VINCI com mudança de país de destacamento, desde que esta mudança ocorra no âmbito de um processo de mobilidade no seio do Grupo VINCI acordado com as empresas em questão.

Em todos os casos a seguir descritos, o Beneficiário é elegível para o reembolso de uma compensação cujo montante seja igual ao (x) número de Ações Gratuitas multiplicada por (y), o preço de subscrição em euros de uma ação VINCI, no quadro da Oferta Accionista, tendo dado lugar à atribuição de Ações Gratuitas previstas em (x).

O montante desta compensação é assumido e pago pelo último empregador do Beneficiário no seio do Grupo VINCI, em simultâneo com a cessação da sua relação laboral no seio do Grupo. Em nenhuma circunstância poderá a VINCI ser responsabilizada por este pagamento.

Para os países fora da zona euro, o montante será convertido na divisa local, pela aplicação da taxa de câmbio em vigor à saída do Beneficiário do Grupo VINCI.

4. Entrega das Ações Gratuitas

A entrega das Ações Gratuitas a um Beneficiário terá lugar no fim do Período de Aquisição, com ressalva do cumprimento das condições estabelecidas no parágrafo 2 acima.

Sem prejuízo das limitações impostas pela lei local, as Ações Gratuitas serão entregues automaticamente ao FCPE Castor Internacional.

Os Beneficiários serão informados com a antecedência mínima de um mês antes do fim do Período de Aquisição e podem escolher outro modo de detenção das acções, indicando os dados da sua conta de valores particular, ou podem decidir vender as Ações Gratuitas, no momento da sua entrega.

A partir da data da sua entrega, as Ações Gratuitas tornam-se propriedade total dos Beneficiários através da detenção de unidades de participação no FCPE, conforme aplicável. Neste caso, os direitos de accionista serão exercidos nos termos dos regulamentos do FCPE.

Nos países onde o FCPE não puder ser usado, as Ações Gratuitas serão registadas nas contas de valores abertas em nome dos Beneficiários e serão diretamente detidas nas condições determinadas pela sociedade. Os Beneficiários deverão ser informados com a antecedência mínima de um mês antes do fim do Período de Aquisição e poderão escolher outro modo de detenção das acções, indicando os dados da sua conta de valores particular, ou podem decidir vender as Ações Gratuitas no momento da sua entrega.

A partir da data de entrega, as Ações Gratuitas deixarão de estar sujeitas a quaisquer restrições nos termos do Plano. Contudo, em caso de venda, os Beneficiários devem respeitar várias disposições para assegurar a transparência e a segurança dos mercados financeiros, e nomeadamente, as que regulamentam as negociações com informações privilegiadas.

5. Pagamento de impostos e taxas

As normas fiscais e sociais aplicáveis às atribuições de ações diferem consoante o país de residência dos Beneficiários. Tanto o Beneficiário, como a sua entidade empregadora podem estar sujeitos a obrigações declarativas e/ou contributivas, no que se refere à Atribuição, entrega ou cessão de Ações Gratuitas. O Beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das suas obrigações declarativas e de pagamento, nomeadamente as suas obrigações fiscais. É da responsabilidade de cada Beneficiário informar-se sobre o tratamento fiscal e sobre o regime das contribuições para a segurança social, relativamente às Ações Gratuitas.

Se uma Sociedade do Grupo VINCI tiver de pagar contribuições para a segurança social, imposto ou qualquer outro tipo de taxa por conta de um Beneficiário, em resultado da Atribuição, aquisição de direitos, entrega ou transferência de Ações Gratuitas, a Sociedade reserva-se o direito de deduzir essas taxas e impostos do salário do Beneficiário, na medida do permitido pela lei local, diferir a entrega das Ações Gratuitas ou proibir a sua transferência até o Beneficiário pagar os montantes devidos ou tiver feito acordos para a realização do seu pagamento. A Sociedade também se reserva o direito de deduzir de quaisquer resultados da venda de Ações Gratuitas, as contribuições para a segurança social, imposto sobre o rendimento ou quaisquer taxas devidas pelo Beneficiário, resultantes da Atribuição, aquisição de direitos, entrega ou venda das Ações Gratuitas e, quando aplicável, iniciar para esse fim a venda de todas ou parte das Ações Gratuitas.

6. Formalidades locais

A elegibilidade de um Beneficiário para Atribuição e entrega de Ações Gratuitas estará sujeita à obtenção pela sociedade e/ou sociedades do grupo VINCI, nos respectivos países, de autorizações, informações e todas as formalidades necessárias ou desejáveis em conformidade com a legislação local. Se a legislação do país onde o Beneficiário residir tornar impossível ou imprópria a entrega das Ações Gratuitas a um residente deste país, a Sociedade pode optar por suspender, sem aviso prévio, a entrega de Ações Gratuitas.

Em caso de suspensão da entrega, a Sociedade pode optar por impor uma entrega-venda simultânea ou pagar às pessoas em questão, uma importância igual à mais-valia líquida em euros ou na moeda local, que teriam obtido no caso de ser realizada uma transação entrega-venda.

As Ações Gratuitas não foram e não serão registadas na Comissão de Valores Mobiliários (Securities and Exchange Commission) ou em qualquer outra autoridade dos Estados Unidos da América. As Ações Gratuitas também não podem ser cedidas nos Estados Unidos da América.

Para os Beneficiários norte-americanos (cidadãos ou residentes) o Plano deverá ser interpretado de uma maneira compatível com a Secção 409A do Código de Rendimento Interno (*Internal Revenue Code*), incluindo a determinação das datas e prazos de entrega.

7. Alteração das condições da Atribuição

As modalidades das condições da Atribuição só poderão ser alteradas, (i) se a alteração for exigida por uma disposição legal ou regulamentar ou pela interpretação de tal disposição, ou (ii) se a alteração for considerada adequada pelo Conselho de Administração da Sociedade e não tiver nenhum efeito adverso significativo, para os interesses dos Beneficiários.

As modalidades da Atribuição também podem ser alteradas, por forma a permitir que o Conselho de Administração da Sociedade tome as medidas necessárias para proteger os interesses dos Beneficiários, em virtude de transações sobre o capital social da VINCI.

Os Beneficiários serão informados por meio de uma notificação individual, comunicação geral afixada no local de trabalho ou por quaisquer outros meios que a Sociedade considerar apropriados.

ANEXO III

MODALIDADES DA CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR RELACIONADOS COM A OFERTA DE AÇÕES DE 2025

Forma da contribuição suplementar

Na Oferta de Ações de 2025, a contribuição suplementar terá a forma de uma entrega de Ações Gratuitas, reguladas pelos termos e condições indicados no Anexo II.

Duração do Período de Aquisição:

A duração do Período de Aquisição dos Direitos à Oferta de Ações de 2025 fixa-se em três anos. Este período deverá ter início na data de Atribuição e terminar no dia seguinte ao do terceiro aniversário da data da Atribuição.

Escalão:

A tabela de Atribuição de Ações Gratuitas, no âmbito da Oferta de Ações de 2025 foi fixado da seguinte forma:

Tranche	Taxa de contribuição suplementar	Número máximo de Ações Gratuitas que podem ser entregues na data de vencimento
Tranche 1: As primeiras 10 ações subscritas pelo Beneficiário com o pagamento voluntário.	2 Ações Gratuitas por 1 ação subscrita	20 ações
Tranche 2: As 30 ações seguintes subscritas pelo Beneficiário com o pagamento voluntário.	1 Ação Gratuita por 1 ação subscrita	20 ações na Tranche 1 + 30 ações na Tranche 2
Tranche 3: As 60 ações seguintes subscritas pelo Beneficiário, com o pagamento voluntário.	1 Ação Gratuita por 2 ações subscritas	20 ações na Tranche 1 + 30 ações na Tranche 2 + 30 ações na Tranche 3

A partir da subscrição da 101.^a ação, o pagamento voluntário deixa de beneficiar de uma contribuição suplementar.

Para as subscrições realizadas por intermédio de um FCPE (Fundo de investimento acionista detido por trabalhadores), o número de ações adquiridas por via do pagamento voluntário que serve de base para o cálculo do número de Ações Gratuitas será calculado dividindo o montante da contribuição pelo preço de subscrição, arredondado para o número inteiro inferior.

Depois de aplicar a taxa, o número de Ações Gratuitas é arredondado para o número inteiro inferior.

Modalidades específicas aplicáveis em determinados países:

1. Modalidades aplicáveis aos Beneficiários que subscreveram a Oferta de Ações de 2025 e que tenham residência fiscal em Espanha no momento de Atribuição das Ações Gratuitas:

No quadro da Oferta de Ações de 2025, os Beneficiários que subscreverem a Oferta de Ações de 2025 e que tenham a sua residência fiscal em Espanha na data de Atribuição (conforme definido infra), a Atribuição das Ações Gratuitas será realizada no dia do pagamento-entrega da Oferta de Ações de 2025 (“Atribuição”) e como exceção ao parágrafo 2 do Anexo II, as Ações Gratuitas serão consideradas como definitivamente adquiridas a partir da data de Atribuição e serão entregues aos Beneficiários no mesmo dia.

As disposições dos parágrafos 2 a 4 do Anexo II não serão aplicáveis às Ações Gratuitas concedidas aos Beneficiários acima mencionados.

Após a entrega aos Beneficiários, as Ações Gratuitas serão registadas nas contas de valores abertas em nome dos mesmos e serão diretamente detidas.

Todos os dividendos pagos sobre as Ações Gratuitas serão automaticamente reinvestidos no FCPE Castor International e resultarão na emissão de unidades de participação para os Beneficiários.

Estas Ações Gratuitas estão sujeitas à obrigação de retenção que caduca no dia a seguir ao terceiro aniversário da data de Atribuição. Esta obrigação de retenção não se aplica em caso de morte ou de incapacidade do Beneficiário; nestes casos as Ações Gratuitas podem ser cedidas após a ocorrência.

Contudo, as Ações Gratuitas registadas em nome do Beneficiário serão definitivamente retomadas nas condições aqui descritas e o Beneficiário não poderá reclamar a totalidade ou parte do seu preço de venda ou pedir indemnizações ou compensação de qualquer natureza às Sociedades do Grupo VINCI, se o Beneficiário tiver deixado de trabalhar para uma Sociedade do Grupo VINCI, (exceto conforme disposto infra), ou se o Beneficiário tiver pedido o resgate da totalidade ou parte das unidades de participação subscritas nos termos da Oferta de Ações, antes do 3º aniversário da data da atribuição, (exceto nas exceções abaixo previstas), ou caso se verifique, a qualquer momento durante o Período de Aquisição dos Direitos, que o Beneficiário (i) subscreveu, durante o ano de 2025, a Oferta de Ações de 2025 aplicada no âmbito do presente Plano e uma oferta de participação proposta pela VINCI no âmbito do seu plano de poupança do grupo, em aplicação dos artigos L. 3332-1 e seguintes do Código francês do Trabalho, e/ou (ii) subscreveu, durante o ano de 2025, a Oferta de Ações de 2025 aplicada no âmbito do presente Plano e investido no plano de participação específico Share Incentive Plan (SIP) proposto pela VINCI no Reino Unido.

As Ações Gratuitas serão retomadas nas seguintes condições :

- Em caso de resgate total ou parcial das ações subscritas no quadro da Oferta Acionista (salvo em caso de morte ou invalidez): as Ações Gratuitas serão retomadas na data do pedido de resgate por parte do Beneficiário.

- No caso de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do Beneficiário: as Ações Gratuitas serão retomadas se (i) na data em que o Beneficiário enviar o seu pedido de demissão ou no ato de reconhecimento da extinção das suas funções como empregado ou quadro dirigente ou (ii) na data da entrega em mão própria, da sua carta de demissão ou no momento do reconhecimento do termo do seu vínculo laboral.

- Em caso de saída do Beneficiário em licença voluntária ("excedencia voluntaria"): as Ações Gratuitas serão retomadas no dia em que o Beneficiário dê início à sua licença voluntária.

- No caso de o Beneficiário ser despedido com justa causa: as Ações Gratuitas serão retomadas no dia em que o Beneficiário for notificado do seu despedimento.

Para efeitos do Plano, o despedimento com justa causa é definido como toda e qualquer cessação causada por: (i) falta do empregado com intenção de prejudicar, incumprimento seus deveres, recusa voluntária e contínua em desempenhar todas as tarefas exigidas no quadro do seu contrato trabalho no seio do Grupo VINCI, (ii) ato fraudulento, abuso de confiança, furto, crime, desonestidade ou outra falta de cumprimento dos deveres durante o período de trabalho no Grupo VINCI, que prejudique ou possa razoavelmente prejudicar o negócio ou a reputação de uma Sociedade do Grupo VINCI, (iii) divulgação não autorizada de segredo industrial ou de qualquer outra informação confidencial do Grupo VINCI, ou (iv) violação de uma cláusula de não concorrência, cláusula de confidencialidade ou outras restrições aplicáveis ao Beneficiário. Estes casos serão apreciados à luz da lei local.

- Em todos os restantes casos onde o Beneficiário já não seja trabalhador de uma sociedade do Grupo VINCI, à data do 3º aniversário da data da atribuição: As Ações Gratuitas serão retomadas na data do 3º aniversário da data da atribuição.

- Em caso de subscrição, durante o ano de 2025, da Oferta de Ações de 2025 e de uma oferta de participação proposta pela VINCI no âmbito do seu plano de poupança do grupo, em aplicação dos artigos L. 3332-1 e seguintes do Código francês do Trabalho, e/ou em caso de subscrição, durante o ano de 2025, da Oferta de Ações de 2025 e de investimento no plano de participação específico Share Incentive Plan (SIP) proposto pela VINCI no Reino Unido: as Ações Gratuitas serão retomadas no dia da verificação feita pela VINCI ou pela entidade patronal do Beneficiário.

Por excepção ao supra previsto, os Beneficiários deverão manter os seus direitos às Ações Gratuitas nos seguintes casos:

- Morte do Beneficiário;

- Incapacidade do Beneficiário, permitindo o desbloqueamento dos seus ativos em conformidade com o artigo 11.2 do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci;

- Despedimento do Beneficiário sem justa causa, desde que o Beneficiário não tenha pedido o resgate da totalidade ou parte das unidades de participação subscritas no âmbito da Oferta de Ações antes do terceiro aniversário da data de Atribuição;

- Cessação do contrato de trabalho por motivo de reforma ou reforma antecipada, nos termos da legislação local ou do dispositivos de reforma aplicáveis, desde que o Beneficiário não tenha pedido o resgate da totalidade ou de parte das unidades de participação subscritas no âmbito da Oferta de Ações, antes do terceiro aniversário da data de atribuição.

- Perda por parte de uma Sociedade Aderente da sua qualidade de Sociedade Elegível, por qualquer motivo:

- Transferência do contrato de trabalho do Beneficiário para uma sociedade que não faça parte do grupo VINCI, de acordo com as disposições do Artigo 2.º do regulamento do Plano de Poupança Ações Internacional do Grupo Vinci;

- Mudança de entidade patronal no seio do Grupo VINCI com mudança de país de destacamento, desde que esta mudança ocorra no âmbito de um processo de mobilidade no seio do Grupo VINCI acordado com as empresas em questão.

2. Modalidades aplicáveis aos Beneficiários que subscreveram a Oferta de Ações de 2025 e trabalhadores das entidades canadianas do Grupo:

No âmbito da Oferta de Ações de 2025, para os Beneficiários que subscreveram a Oferta de Ações de 2025 e os trabalhadores das entidades canadianas do grupo, a contribuição complementar assume a forma de uma entrega condicional de Ações Gratuitas, regidas pelos termos e condições previstos no Anexo II.

No entanto, não obstante as disposições do Anexo II ou outras disposições do Plano, a VINCI tem a possibilidade de proceder à regulamentação dos direitos resultante das atribuições condicionais de Ações Gratuitas em numerário. Nesse caso, o Beneficiário não ficará elegível para a entrega de Ações VINCI no fim do Período de Aquisição de Direitos, mas irá receber, em vez de Ações VINCI, um pagamento em numerário, na moeda local, num valor igual à cotação de abertura das Ações VINCI no último dia do Período de Aquisição de Direitos.

ANEXO IV
REGULAMENTOS E DOCUMENTOS DE INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS DOS
FCPE